

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 06.2019.00003982-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), consórcio público de direito público inscrito no CNPJ sob n° 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu presidente, o Excelentíssimo Senhor Jean Michel Grundmann, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00003982-6, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República - CR);

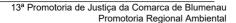
CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, no cumprimento desse dever, exigir, na forma da lei, o Licenciamento Ambiental para atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como preservar os espaços especialmente protegidos (art. 225, §1º e incisos, da CR);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente) determinou a obrigatoriedade de prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (art. 10);

CONSIDERANDO que a mesma norma criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (art. 6°);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.107/2005 prevê normas





gerais de contratação de consórcios públicos, fixando, em seu § 2º do artigo 6º (alterado pela Lei nº 13.822/2019) a obrigatoriedade da observação das normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – estabeleceu a competência de licenciamento ambiental de cada ente federado, determinado ao órgão ambiental municipal, "ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio" (art. 6°);

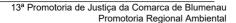
CONSIDERANDO os critérios adotados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina – CONSEMA – em sua Resolução nº 117/2017 para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina:

CONSIDERANDO que, segundo a mencionada Resolução, para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá contar com número mínimo de profissionais habilitados componentes do quadro técnico multidisciplinar, com capacidade para atender a demanda de licenciamento e fiscalização de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local (Art. 6°);

CONSIDERANDO que, para efeitos de implementação do licenciamento ambiental municipal, fica estabelecida uma matriz de correlação entre os diferentes níveis de complexidade do licenciamento ambiental local e a quantidade mínima de profissionais do quadro técnico municipal habilitado, conforme Anexo I, conforme previsão do art. 7º da Resolução CONSEMA nº 117/2017;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 7º da citada Resolução prevê que nos casos de consórcios intermunicipais, a quantidade mínima de profissionais habilitados deverá atender ao maior nível de complexidade dentre os municípios consorciados;

CONSIDERANDO que os seguintes municípios encontram-se consorciados junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI para que este consórcio lhes preste o apoio técnico e jurídico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e apoio a fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial ambiental das atividades de impacto local: APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ,





DOUTOR PEDRINHO, INDAIAL, LUIZ ALVES, MASSARANDUBA, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ:

CONSIDERANDO que o Ato nº 0792/2017/PGJ instituiu o Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Santa Catarina, para o período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e que, dentre os objetivos está a fiscalização e o aperfeiçoamento, por intermédio da transparência e eficiência, das ações desenvolvidas pelos órgãos municipais e estaduais que atuam na área do meio ambiente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina realizou, na data de 18/7/2018, juntamente com representantes do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, uma visita à sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Valei do Itajaí CIMVI para a realização de um diagnóstico do SISMUMA, resultando na elaboração do Relatório de Constatações nº 26/CME/2018: e

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Valei do Itajaí - CIMVI, através do seu Ofício nº 1158/2019, às inadequações apontadas pelo diagnóstico do SISMUMA acima mencionado;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Este Termo de Ajustamento de Condutas visa a regularização das atividades de apoio técnico e jurídico ambiental municipal, realizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Valei do Itajaí, doravante apenas referido como **CIMVI**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula n. 1. O **CIMVI** compromete-se a não extrapolar sua competência, restringindo suas atividades ao apoio técnico e jurídico aos órgãos ambientais de cada Município consorciado, respeitando suas competências exclusivas de licenciamento e fiscalização ambientais.

Cláusula n. 2. O **CIMVI**, no exercício do apoio técnico e jurídico aos órgãos ambientais de cada Município consorciado, compromete-se a:

- a) não editar atos normativos (Resoluções e Portarias) acerca de licenciamento e fiscalização ambientais, visto que a competência normativa cabe a cada ente municipal consorciado;
- **b)** não realizar atos administrativos de fiscalização diretamente, facultado o apoio técnico e jurídico aos fiscais municipais;



- **c)** manter sob a responsabilidade dos órgãos municipais do meio ambiente a gestão dos Termos de Compromissos Ambientais decorrentes dos autos de infração ambientais lavrados.
- **Cláusula n. 3.** O **CIMVI**, por seus gestores e servidores, comprometese a não assinar as licenças ambientais, sendo esta competência exclusiva do representante designado no Município consorciado, detentor de cargo público.
- Cláusula n. 4. O CIMVI compromete-se a proibir que seus gestores/administradores pratiquem atos específicos dos profissionais de nível superior que compõem o quadro técnico multidisciplinar de licenciamento (pareceres técnicos, relatórios de vistorias e laudos de constatação) e também orientar no mesmo sentido os representantes designados dos municípios consorciados que assinem as licenças ambientais, instituindo assim a separação de funções.
- **Cláusula n. 5.** O **CIMVI** compromete-se a não emitir e não assinar licenças ambientais, vez que são atos exclusivos dos órgãos ambientais dos Municípios consorciados e de seus representantes designados.
- Cláusula n. 6. O CIMVI compromete-se a manter a quantidade mínima de 5 (cinco) profissionais habilitados para o exercício de suas atividades, nos termos da Resolução Consema nº 117/2017, constituindo quadro técnico multidisciplinar com capacidade para análise técnica dos processos de licenciamento ambiental e orientação das atividades de fiscalização em apoio aos Municípios consorciados.
- § 1º. Tendo em vista que o CIMVI é consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, compromete-se a observar as normas de direito público no que concerne à admissão de pessoal, cujo vínculo será de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante prévio concurso público.
- § 2º. Para regularização do vínculo de trabalho dos profissionais integrantes do quadro técnico multidisciplinar, o CIMVI compromete-se a realizar concurso público em até 120 (cento e vinte) dias para preenchimento até o final de março de 2020 dos cargos previamente criados por lei e ofertados no edital do concurso e que não sejam ocupados por agentes públicos concursados cedidos pelos Municípios consorciados.
- Cláusula n. 7. O CIMVI compromete-se a constantemente orientar os Municípios consorciados acerca da natureza e finalidade do CIMVI-Ambiental como entidade de apoio técnico e jurídico ao órgão ambiental municipal, que deve preservar sua competência exclusiva para o licenciamento e fiscalização ambientais.
- **Cláusula n. 8.** O **CIMVI** compromete-se a não firmar Termos de Compromisso Ambiental, Termos de Ajustamento de Condutas na área ambiental e a não recolher taxas e multas ambientais, vez que tais atividades são de competência exclusiva dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. O CIMVI compromete-se a orientar os Municípios



consorciados a reverterem, direta e necessariamente:

- I os valores monetários arrecadados com os <u>Termos de Compromisso</u> <u>Ambiental</u> firmados pelos Municípios consorciados, devem ser revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente respectivo;
- II os valores monetários arrecadados com medidas compensatórias e indenizatórias, além de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas em <u>Termos de Ajustamento de Condutas</u> firmados pelos Municípios consorciados, devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente respectivo;
- **III –** os valores monetários arrecadados com as <u>taxas ambientais de</u> <u>licenciamento</u> e atividades correlatas, emitidas pelos Municípios consorciados, devem permanecer com estes;
- **IV –** os valores monetários arrecadados com as <u>multas dos autos de</u> <u>infração</u>, emitidas pelos Municípios consorciados, devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente respectivo.

3. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula n. 9. Salvo prazos diversos previstos nas cláusulas acima, o CIMVI deverá comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo mediante o encaminhamento de documentos ao Ministério Público em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O não-cumprimento integral ou parcial das Cláusulas neste Termo previstas implicará a responsabilidade do **CIMVI** ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

Cláusula n. 10. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), instituído pela Lei n. 15.694/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/2012, a ser paga através de boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça; e

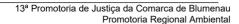
Cláusula n. 11. A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o **CIMVI** constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

Cláusula n. 12. O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula n. 13. O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula n. 14. Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos





do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Cláusula n. 15. Fica, desde logo, o **CIMVI** cientificado de que <u>este</u> <u>Inquérito Civil será arquivado</u> em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 48 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Blumenau, 20 de agosto de 2019.

LEONARDO TODESCHINI

Promotor de Justiça

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Consórcio Intermunicipal do Médio
Vale do Itajaí – CIMVI
Presidente

Testemunhas:

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Geral do CIMVI

SANDRA REGINA BATISTA Gestora Ambiental do CIMVI